



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.397 DE 09 DE JUNHO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,  
DE ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. As entidades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, provados os seguintes requisitos:

- I. que tenham sede no Município;
- II. que não possuam fins lucrativos;
- III. que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de dois anos;
- IV. que em seu âmbito de ação venham prestando notórios serviços à coletividade do Município;
- V. que os membros de sua Diretoria não recebam remuneração.

Artigo 2º. O exame das condições previstas no Artigo 1º será feito por órgão do Executivo através de processo administrativo que terá início com o pedido da entidade interessada ou de ofício pelo Chefe do Executivo, pelo Secretário Municipal ou pelo Vereador.

Artigo 3º. A entidade deverá atender os requisitos dos incisos I e IV do Artigo 1º, devendo apresentar:

- I. cópia dos Estatutos devidamente registrada;
- II. ata da fundação;
- III. ata da eleição da última Diretoria;
- IV. declaração dos membros da Diretoria de que estes não são remunerados;
- V. relatório e balanço dos últimos doze meses de suas atividades, devidamente assinados por todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver.

Artigo 4º. A comprovação do requisito do inciso IV do artigo 1º será objeto de relatório elaborado por servidor especialmente designado pelo Executivo.

Par. único. O Relatório deverá ser conclusivo com relação ao mérito social da entidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.397 DE 09 DE JUNHO DE 1.992

continuação

Artigo 5º. A declaração de utilidade pública será feita por Decreto após exame de tudo o que constou do processo administrativo que tratou do assunto.

Par.único. O Município outorgará à entidade beneficiada diploma em que constará a declaração de utilidade pública mencionando o número de Decreto Municipal que a concedeu.

Artigo 6º. As entidades declaradas de utilidade pública municipal prestarão ao Município e à coletividade estreita colaboração dentro da área de suas atividades:

Artigo 7º. Após a declaração, as entidades beneficiadas deverão encaminhar anualmente ao Executivo relatório de atividades, bem como cópia do balanço e/ou balancetes do exercício findo.

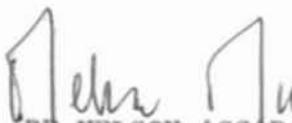
Par.único. A falta do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá ensejar a cassação de declaração mediante processo administrativo, facultando-se à entidade infratora ampla defesa.

Artigo 8º. As entidades declaradas de utilidade pública municipal gozarão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da data da edição do Decreto de declaração.

Par.único. A isenção prevista no "caput" deste artigo restringir-se-á ao imóvel da sede da entidade beneficiada, desde que seja utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1.992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Arister Alves  
Diretor Administrativo